



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 745-97.2012.6.02.0000, CLASSE 25

**ACÓRDÃO Nº 9.659**  
**(09.05.2013)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 745-97.2012.6.02.0000, CLASSE 25**

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2011

**INTERESSADO** : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB - ORGÃO DE  
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

**RELATOR** : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

**Ementa.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PTB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO  
PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2011.  
DÚVIDAS SANADAS PELA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA  
EM DILIGÊNCIA. FALHA FORMAL QUE NÃO  
PREJUDICA A ANÁLISE DAS CONTAS. APROVAÇÃO  
DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos.  
aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista  
Brasileiro (PTB) em Alagoas, referentes ao exercício de 2011, nos termos do voto do  
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09  
dias do mês de maio do ano de 2013.

  
**DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS** – Presidente em  
exercício

  
**DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL** – Relator

**RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador  
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 745-97.2012.6.02.0000, CLASSE 25

**RELATÓRIO**

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) enviou a este Regional a prestação de contas relativa ao exercício de 2011, em atendimento aos comandos da Lei nº 9.096/1995 e da Res. TSE nº 21.841/2004.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente, bem como atestou a legitimidade de representação do partido (fl. 262).

A Coordenadoria de Controle Interno – COCIN emitiu relatório, pontuando alguns questionamentos (fl. 280), tendo a agremiação partidária trazido considerações e documentos aos autos (fl. 283/284, fl. 289/295).

Em parecer final (fl. 297), a COCIN evidenciou apenas um equívoco na contabilidade do partido: ausência de contabilização da depreciação do ativo imobilizado, contrariando o que dispõe a Resolução CFC nº 1.177/2009. Entretanto, diante pequena monta da falha, opina pela aprovação das contas, com ressalvas.

Parecer ministerial pela aprovação com ressalvas das contas da agremiação partidária (fl. 305/306).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 745-97.2012.6.02.0000, CLASSE 25

**VOTO**

Sra. Presidente, os autos retratam a prestação de contas do órgão de Direção Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), relativa ao exercício de 2011, em atendimento aos comandos da Lei nº 9.096/1995 e Res. TSE nº 21.841/2004.

Ao final da instrução, a Unidade de Controle Interno apontou a existência de uma falha, embora de pequena importância: ausência de contabilização da depreciação do ativo imobilizado. Concluiu pela aprovação com ressalvas das contas da agremiação partidária.

O motivo não justifica a desaprovação das contas da agremiação partidária. No mesmo sentido caminha o parecer do *Parquet* eleitoral ao aduzir que a prestação de contas poderá ser aprovada com ressalvas, quando verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas, o que ocorreu no caso dos autos.

Vejamos o que Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco deliberou, em caso idêntico:

**Ementa.**

**Prestação de Contas. Balanço contábil. Irregularidades. Aprovação com ressalvas.**

1. A ausência de anotação da depreciação dos bens imobilizados se constitui em falha técnico-formal da escrituração contábil, entretanto não compromete em seu conjunto a lisura das mesmas;
2. Quanto às notas fiscais com prazo de validade expirado, este Tribunal já se pronunciou, doutras vezes, no sentido de não competir ao partido político averiguar a regularidade fiscal de seus fornecedores e no caso de irregularidade, ser levada ao conhecimento do fisco estadual para as providências legais.

(TRE/PE, PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 766, Resolução de 17/07/2006, Relator(a) EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO, Publicação: DOEPJF - , Tomo 143, Data 29/07/2006, Página 31/33, Tomo 143, Data 29/07/2006, Página 31/33 )

Desta forma, por ter sido possível verificar a regularidade da movimentação financeira do partido, bem como da respectiva prestação de contas, entendo que suas contas devam ser aprovadas, embora com ressalvas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 745-97.2012.6.02.0000, CLASSE 25

---

Do exposto, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em Alagoas, relativas ao exercício de 2011, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

É como voto.

Em 09 de maio de 2013.

  
**DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**  
Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 745-97.2012.6.02.0000

Prot. 8.753/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/05/2013 (SESSÃO Nº 35/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em Alagoas, referentes ao exercício de 2011, nos termos do voto do Relator. ( Acórdão n.º 9.659, 09.05.2013 )

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Substituto JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, SEBASTIÃO COSTA FILHO e LUCIANO GUIMARÃES MATA

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de maio de 2013.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários